

PROCESSO TC Nº 03629/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02859/2018

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí - IPSEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

MATRÍCULA: 614

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

ATO: Portaria nº 003/2018-IPSEP, retificada pela Portaria nº 015/2018-IPSEP, publicada no Diário Oficial

dos Municípios do Estado da Paraíba de 14/09/2018, com efeitos retroativos a 30/01/2018.

IDADE: 51 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.056 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 614, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

14 de Novembro de 2018 às 10:17



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO